

**A REPÚBLICA QUE NÃO OS PARIU:
Dois africanos no pós-abolição (S.C- 1890).**

***THE REPUBLIC THAN DON'T CALVED:
Two African post-abolition (S.C- 1890).***

José Bento Rosa da Silva¹

Resumo: Através da leitura de processos criminais, investiga-se a trajetória de dois ex-escravizados africanos nos primeiros anos do regime republicano, na então província de Santa Catarina. Os referidos processos apontam para a difícil experiência em que passaram alguns ex-escravizados, africanos ou crioulos no período recente à abolição da escravidão no Brasil. No entanto eles criaram suas estratégias de sobrevivências em meio às mudanças em curso, qual seja, do Império para a República.

Palavras-chave: Pós-Abolição; Cabinda República.

Abstract: By reading crime cases , investigates the biographies of two former African slaves in the early years of the republican regime in the then province of Santa Catarina. The cases point to the difficult experience they spent some former enslaved Africans or Creoles in the recent period the abolition of slavery in Brazil . However they created their survival strategies amidst the on going changes , that is, the Empire to the Republic.

Keywords: Post abolition; Cabinda; Republic .

¹ Doutor em História, Professor do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: bentorosa.ebano@gmail.com .

Alegoria da República2: à guisa de introdução

Uma senhora, vestida de branco, simbolizando a paz, o braço direito apoiado numa espada, que certamente remetia à justiça feita por esta ‘deusa’, sem qualquer discriminação. Esta senhora deveria parir cidadãos íntegros, que certamente trariam a ‘ordem e o progresso’ advogado na bandeira republicana.



MANUEL LOPES RODRIGUES (1861-1917): *Alegoria da República*, 1896.
Óleo sobre tela, 230 x 120 cm.
Salvador, Museu de Arte da Bahia.

Imagens como esta foram abundantemente divulgadas em revistas da época, sobretudo a *Revista Illustrada*. Tomando emprestado o título da obra de José Murilo de Carvalho: ‘tratava-se da formação das almas’, a ideologia do republicanismo como superação do passado ‘atrasado’ que teria sido o período anterior, leia-se, o Império.

Na realidade nem todos foram contemplados efetivamente com o ideário da justiça que a elite republicana propagandeava como a ‘panacéia’ para todos os males, sobretudo os egressos da escravidão, que foram transformados em ‘quase-cidadãos’; mas que a cor da pele e o passado recente sempre lhe remetiam às situações de marginalização e exclusão social: as permanências do passado estavam nos quatro cantos da sociedade.

Eles, definitivamente não foram paridos pela República, eram ‘filhos bastardos’, e a senhora vestida de branco com sua espada justiceira não os acolheu. Para ela, eles talvez não passassem de ‘uns desajustados’, que só o tempo e a evolução,- na perspectiva das teorias racialistas³ do final

² In. http://www.dezenovevinte.net/obras/mlr_rapi.htm Acessado em: 18.02.2016.

³ Sobre esta questão. Ver. SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil do século XIX**. SP: Cia. Das Letras, 1993

do século XIX -, pudesse se encarregar de eliminá-los do seio da nova ordem que ela mesma anunciava.

Este artigo procura evidenciar o cotidiano de dois africanos, ex-escravizados⁴, no alvorecer da República, na antiga província de Santa Catarina, que na época já havia trocado de denominação: era o Estado Federal de Santa Catharina. Acompanhemos a trajetória destes dois personagens.

1. O caso de Chico ‘preto’

No período do tráfico negreiro, o enclave territorial entre a atual República Popular do Congo e República Democrática do Congo, foi um dos principais entrepostos portugueses de escravos. Estes escravizados eram chamados de Cabindas ou Cambindas, mas entre eles se denominavam Ba-vili⁵. As linhas que se seguem narram a experiência de dois destes Ba-vili no pós-abolição, na então província de Santa Catarina, no Brasil Meridional.

Francisco, um ex-escravo africano, que, como muitos dos Franciscos, tinha provavelmente o apelido de Chico. Talvez Chico africano, ou Chico preto. Mas quem era este Francisco? Era um ex-escravo liberto, natural de Cabinda, morador em Morretes, cinquenta anos de idade(mais ou menos), solteiro.

Chico Cabinda procurava melhorar sua vida, não se sabe desde quando, mas ele tinha algumas economias guardadas zelosamente dentro de um bauzinho cuja chave ele carregava em sua algibeira. E mais, o bauzinho estava escondido no engenho de farinha, debaixo de uma bolandeira⁶. Certo dia, ao conferir sua ‘fortuna’ encontrou o bauzinho arrebitado, conforme a denúncia que fizera na delegacia local:

“[...] que tinha a caixa em poder, -digo-, depositada no engenho de farinha debaixo da bolandeira, a qual estava fechada a chave, e que se achando a dita chave

⁴ Os estudos sobre o pós-abolição, na perspectiva da História social da escravidão, tem mostrado os escravizados e seus descendentes como agentes históricos. No Brasil Meridional[PR,SC e RS], tais estudos avançaram, sobretudo, a partir dos encontros regionais – Escravidão e liberdade no Brasil Meridional. Em 2015 foi realizado o sétimo encontro em Curitiba. Em nível nacional, destaque para os três volumes organizados por Hebe Mattos, Martha Abreu e Carolina Vianna Dantas. Histórias do Pós-Abolição no Mundo Atlântico, publicado em 2013, pela Editora da Universidade Federal Fluminense.

⁵ LOPES, Nei. **Novo Dicionário Banto Do Brasil**. RJ: Pallas, 2003.

⁶ Grande roda denteada de engenho de açúcar.

em seu poder[...]que tinha quarenta e uns mil réis e que pedira Manoel Teodoro da Silva para trocar, razão que ouvira dizer que o papel ia se acabar[...]"⁷

O novo regime trouxe boatos, um deles, pelo que se percebe da denúncia de Chico Preto, é que o papel ia se acabar, qual seja, haveria mudança no sistema monetário. Aliás, foi por este motivo que fora ‘visitar’ o bauzinho escondido debaixo da bolandeira. Na verdade tudo não passava de boato, pois que o réis, moeda vigente no império perdurou até a década de quarenta do regime republicano. Embora Aristide Lobo, contemporâneo da proclamação da República tenha dito que o povo assistira bestificado o grito da proclamação, o depoimento de Chico indica que havia os que estavam sintonizados com as possíveis mudanças que estariam por vir com o novo regime.

O ‘cambio’ foi efetivado. Uma pergunta que não quer calar: se o dinheiro ia se acabar, por quais motivos Manoel Teodoro da Silva tinha interesse em trocar as moedas para Chico? Por pura filantropia? Talvez o delegado também tenha desconfiado das intenções de Manoel, tanto é que perguntou á vítima: “-quando ele respondente entregou a Manoel Teodoro da Silva para trocar o dinheiro em papel qual foi a espécie do dinheiro que o dito Silva entregou?”⁸. Chico “respondeu que foi moeda papel e que ignora a qualidade da moeda, em que pareceu receber ser prata”⁹.

Conforme o registro do inspetor do 11º. Quarteirão dos Morretes da Vila de São Sebastião do Tijucas, Olegário Manoel da Silva, Francisco trabalhava para Joaquim Luiz da Silva, pela quantia de trinta e cinco mil réis ao ano, tendo terminado o contrato laboral, recebera o que lhe era devido e foi para a casa de um vizinho deixando o bauzinho escondido na bolandeira do engenho de Joaquim Luiz da Silva. Coincidência ou não, foram roubados os justos trinta e cinco mil réis que Chico havia recebido...

Após a denúncia o próprio inspetor convocou Francisco Cotta dos Santos, Nicolau da Cunha Saramento e José Antônio Jacinto, para junto com ele testemunharem o ocorrido. Foram e comprovaram o que Francisco havia dito.

No dia 29 de maio do corrente ano(1890), o delegado de polícia, José Gonçalves dos Santos ordenou ao escrivão de polícia, João Martins

⁷ **Arquivo Do Forum Da Comarca De Tijucas. Auto De Corpo de delito em um bauzinho.1890**

Citaremos como: A.F.C.T/ A.C.D.B. 1890

⁸ **A.F.C.T/ A.C.D.B. 1890.** Folhas:09.

⁹**A.F.C.T/ A.C.D.B. 1890.** Folhas:09v.

O grifo é nosso.

Vianna que intimasse Germano Francisco de Simas e Henrique Izidro dos Santos para servirem de peritos no auto de corpo de delito no bauzinho de Francisco; intimou ainda José Felício dos Santos e Joaquim Ávila dos Santos para testemunharem o auto. O exame acusou que o bauzinho fora arrombado com objeto cortante, faca ou qualquer outro instrumento, portanto, concluíram que usaram de violência para vencerem os obstáculos que eram os cadeados tanto da caixa como do bauzinho que se encontrava dentro da referida caixa.

Diante disso, fazia-se necessário interrogar o dono da propriedade Joaquim Luiz da Silva, que era casado, com a idade de cinquenta e sete anos (mais ou menos) e residente em Morretes. Foi o que fez o delegado, no dia quatro de junho.

Segundo Joaquim, “[...] o preto fora que topara [com] a caixa arrombada e um bauzinho que tinha dentro da mesma caixa [...] que se achava dentro do engenho de farinha, debaixo do mesmo monte [...]”¹⁰. Disse ainda que a caixa estava no engenho por aproximadamente um ano, ou seja, o período em que Francisco trabalhava para ele, Joaquim. Talvez Chico preto dormia no referido engenho de farinha.

Embora a caixa estivesse escondida, Joaquim sabia da existência da mesma, pois que vira Francisco mexer na mesma por várias vezes. Neste sentido, Joaquim era um dos principais suspeitos. Pelo que se nota do depoimento, Francisco não percebera que quando mexia no dinheiro estava sendo observado por Joaquim da Silva. E por que razões Joaquim ficava ‘bisbilhotando’ os atos do africano? Parece que estava mesmo mal intencionado; mas podia argumentar que estava dentro da sua propriedade...

Após constatar que havia sido roubado, Francisco pegou o que lhe restara no bauzinho, quatro mil e quinhentos réis, e confiara-os à mulher de Joaquim. Segundo o mesmo Joaquim, esta soma consistia em “quatro moedas de duzentos réis e bilhete de quinhentos réis”¹¹.

Foi ouvida também Marcelina Vitorina da Conceição, de vinte e nove anos de idade doméstica, moradora nos Morretes. O auto não nos permite saber mais sobre ela, ou seja, qual a relação que ela teria com Chico Preto, ou com o proprietário do engenho Joaquim Luiz da Silva. Mas ela sabia que o baú “[...] se achava há um ano mais ou menos, debaixo de um pão do engenho em casa de Joaquim Luiz da Silva [...] que estava a dita

¹⁰ A.F.C.T/ A.C.D.B. 1890. Folhas:05.

¹¹ Idem., folhas:05v.

caixa sempre fechada[...] que o mesmo dono da caixa foi quem dera com a caixa arrombada[...]”¹².

Quando perguntada se sabia o dia em que a caixa fora aberta ou arrombada, Marcelina disse que não sabia, pois que havia ido à vila de São Sebastião do Tijucas participar na festa do Divino Espírito Santo . É certo que tais festas duravam mais que um dia naquela época. Talvez tenha sido o momento propício para que o gatuno, sentindo que não seria notado, praticasse o furto, como o fez.

Marcelina, pelo que se nota, estava bem informada acerca da ‘fortuna’ de Chico Preto, no entanto, com já foi dito, o auto não nos permite saber mais sobre ela. Seria uma amásia de Chico Preto? Como podia saber detalhes acerca da caixa que continha as economias da vítima? Caso ela não fosse da intimidade de Chico, isso indica que o segredo do africano estava muito mal guardado, e um segredo que não é guardado não é segredo, não serve pra nada.

Manoel Teodoro da Silva, responsável pelo câmbio da moeda de Francisco era filho de Joaquim Luiz da Silva; era casado, com vinte e seis anos de idade, lavrador, morador no Morretes. Também tinha conhecimento que Francisco temia que a moeda fosse desvalorizada com a mudança do regime, conforme o boato que ouvira. Em virtude deste conhecimento, o delegado quis saber como ele “respondente dera prata ao preto Francisco, e por que na ocasião do auto de corpo de delito feito na dita caixa e baú, aparecera quatro moedas de duzentos réis e uma de cem réis, sendo estas todas de níquel?”¹³ Manoel respondeu que “[...]estas moedas foram do feijão que o preto Francisco vendera a diversas pessoas[...]”¹⁴.

O delegado quis saber mais: onde ele Manoel conseguira moedas para efetuar a troca solicitada por Francisco? Respondeu “[...] que trocou, sendo quinze mil réis dele respondente, oito mil réis com José Felisbino, e dois mil quinhentos com José Cunha, morador na Estiva do Inferninho [...]”¹⁵.

Em seu depoimento Manoel disse ainda que quando do roubo do bauzinho de Francisco, ele encontrava-se fora de casa, e que foi sua esposa que lhe comunicara do acontecido. Disse mais, que ele, juntamente com seu pai, foi num fandango e que no dia seguinte o preto viera e dera com o roubo.

¹² Idem., Ibidem., folhas:06v.

¹³ Idem., Ibidem., folhas:08v.

¹⁴ Idem., Ibidem., folhas: 08v.

¹⁵ Idem., Ibidem.

Os depoimentos foram colhidos a partir do dia nove de junho, o auto de corpo de delito havia sido concluído no dia três de julho. O processo ficou jogado num canto qualquer da mesa do escrivão João Martins Vianna e só foi encaminhado no dia três de julho. Este desleixo foi motivo de uma repreensão do delegado ao escrivão¹⁶. A justificativa do escrivão foi o excesso de trabalho; como se nota, o processo do preto africano não constituía prioridade na concepção do funcionário público.

Após a carraspana João Martins deu procedimento ao processo, intimando as testemunhas Francisco Cotta dos Santos e José Antônio da Silva, conforme as ordens do delegado Gonçalves¹⁷. Cotta foi o primeiro a prestar esclarecimentos ao delegado naquele nove de julho de 1890.

O depoimento foi curto, apenas dissera que fora à casa de Joaquim a mando do inspetor do quartirão para testemunhar o roubo na caixa e no bauzinho do africano, e que de fato o mesmo havia sido arrombado, mas que não identificaram arrombamento na casa do proprietário Joaquim Marcelino, onde se encontrava a dita caixa com o respectivo bauzinho.

A segunda testemunha, José Antônio da Silva, idade de vinte e um anos, solteiro, lavrador, residente nos Morretes; também disse que foi ao local verificar o acontecido por intimação do inspetor do 11º. quartirão e que na ocasião Joaquim havia dito que não havia nada no bauzinho do africano, mas que o Francisco dissera a ele, testemunha, que tinha aproximadamente trinta mil réis no dito bauzinho. Como Joaquim pudera afirmar não ter nada no bauzinho? Esta afirmação é no mínimo suspeita; mas consiste na palavra de um cidadão contra a de um africano, ex-escravo; talvez a razão porque não foi levada à sério.

Foram intimados para prestarem depoimentos os cidadãos José Alves de Brito e José Cunha. Foram duas intimações, a primeira datada do dia dezessete de julho¹⁸. Brito encontrava-se na capital da província, Desterro (atual cidade de Florianópolis) e José Cunha pertencia a jurisdição de São Miguel, razão pela qual deixou de intimá-lo¹⁹. A segunda intimação foi expedida no dia 24 de julho para a audiência que deveria acontecer no dia 25. Desta vez o guarda policial Joaquim D'Ávila dos Santos, que fez o papel de oficial de justiça conseguiu entregar a intimação a Brito, que ficou ciente da mesma²⁰.

¹⁶ In. Idem., Ibidem., folhas:09v.

¹⁷ In. Idem., Ibidem., folhas: 11

¹⁸ In. Idem., Ibidem., folhas: 14.

¹⁹ In. Idem., Ibidem., folhas:14 – 14v.

²⁰ In. Idem., Ibidem. Folhas: 16v.

Na manhã do dia 25 de julho do corrente ano Brito foi inquirido pelo delegado de polícia, José Gonçalves:

“[...] Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil oitocentos e noventa, nesta vila de São Sebastião de Tijucas, em casa de residência do cidadão José Gonçalves [...] compareceu presente o cidadão José Alves de Brito, pelo delegado foi inquirido sobre os fatos constantes da parte oficial do inspetor número 11°. Que lhe foi lida e sendo jurada de que nada sabia a tal respeito, que apenas só podia informar que em dias do mês de janeiro do corrente ano apareceu um filho de Joaquim Luiz da Silva de nome Cipriano, e que este ao respondente deu-lhe uma quantia que não se recorda em prata, sendo este dinheiro em pagamento de farinhas que me vendeu, aparecendo dias depois Manoel Teodoro da Silva, filho do mesmo Joaquim Luiz da Silva, o que deu-me uma nota de cinquenta mil réis em papel para ele testemunha pagar uma quantia que devia a ele respondente, voltando-lhe o resto não se recordando se deu-lhe em prata ou papel[...]”²¹

A partir do depoimento de Brito evidencia-se outro suspeito do furto, Cipriano, filho de Joaquim Luiz da Silva. O intrigante é que este não foi intimado a depor, ao contrário do irmão Manoel Teodoro da Silva, como vimos acima.

O promotor público, Henrique Carlos Boiteux não ficou satisfeito com o inquérito policial e solicitou que se ouvisse o inspetor de quartirão e a própria vítima, pois que havia contradições no depoimento desta. E mais, deixava evidente a necessidade de esclarecer o furto, afinal, não se admitia que no novo regime crimes desta natureza ficassem impunes, ainda mais porque se tratava de “um pobre preto que ficou privado do fruto de suas economias, e a bem dos interesses da justiça”²²:

“Do presente inquérito vê-se que foi cometido o crime previsto no artigo 269 do código criminal, não existindo porém provas nem indícios veementes de quem fora o delinquente, apesar de haver sido inquiridas três testemunhas juradas além dos autos de perguntas; pelo que esta promotoria não encontra

²¹ Idem., Ibidem., folhas: 17- 17v.

²² Idem., Ibidem., folhas: 19.

atualmente base para denúncia ou queixa. Entretanto não devendo ficar impune o crime cometido contra um pobre preto que ficou privado do fruto de suas economias, e a bem dos interesses da justiça, esta promotoria é de parecer que, antes de serem estes autos arquivados, se mande intimar o dito preto Francisco para melhor explicar o fato, visto a contradição que se nota em sua resposta e bem assim que seja ouvido o inspetor de quarteirão Olegário Manoel da Silva, acerca do fato aludido. O meritíssimo juiz porém resolverá conforme for de justiça.

Tijucas, 2 de agosto de 1890.

O promotor público

Henrique Carlos Boiteux”²³.

Qual o desfecho do processo? Como vimos acima, foi constado que Francisco fora roubado na propriedade de Joaquim Luiz da Silva, mas não havendo provas nem indícios veementes de quem foi o delinquente. Em nossa opinião o que faltou foi uma investigação mais acurada, inclusive, como já mencionamos acima, a inquirição de um dos filhos de Joaquim Luiz da Silva, Cipriano, que dias após o furto saldava suas dívidas com Brito. Em nossa opinião ele era um suspeito que necessariamente deveria ser intimado.

Apesar da decisão do promotor, não sabemos se de fato o inspetor do quarteirão e a vítima prestaram depoimentos, pois que as peças do processo encerram-se. Usando uma expressão comum aos dias de hoje, diríamos que ‘ tudo acabou em pizza’ e o africano ficou sem suas economias e na rua da amargura... Era o fardo da escravidão que rondava a vida dos ex-escravos e seus descendentes.

2. O caso de José Cabinda.

O mesmo promotor público, Boiteux, que disse que era necessário fazer justiça com o pobre preto africano, Francisco, vítima de um larápio que o roubou, foi enfático nas denúncias contra outro preto africano, no mesmo ano de 1890. Este acusado de curandeirismo, não recebeu as ‘palavras benevolentes’ do promotor, muito pelo contrário, na concepção do magistrado tratava-se de um aproveitador que deveria ser punido exemplarmente, por aproveitar-se da credulidade dos incautos e ignorantes. O teor da denúncia é a seguinte:

²³ Idem., Ibidem.

“[...] há bastante tempo que o denunciado José Cabinda, inculcando-se – curandeiro – explora a credulidade dos incautos e ignorantes, fornecendo-lhes para diversos fins drogas e ingredientes por ele conhecidos e por ele preparados. Para esse fim fazia reuniões noturnas em seu casebre no qual foi encontrado e apreendida uma pequena caixa de madeira contendo várias raízes, cascas, caramujos e outros objetos que empregava em sua manipulações. Pelo depoimento das testemunhas Manoel Joaquim Jacintho, Luiz Ramos de Oliveira e Thomaz Daniel da Boaventura, constantes do dito inquérito junto e ofícios de folhas 2 e 3 do subdelegado de polícia e inspetor do 10º. Quarteirão, evidencia-se que, diversas pessoas daquela localidade, entre elas Antônio dos Santos, Manoel João e diversos membros de famílias de Ramos, de Oliveira, sucumbiram vítimas da malvadeza do denunciado, o qual com as substâncias tóxicas de que faz uso, tem conseguido desfazer-se de pessoas que lhe são desafetas! Ora, assim procedendo ao denunciado tornou-se criminoso e como tal incurso nas penas do Artigo 192 do Código Criminal, pelo que esta Promotoria Pública oferece a presente denúncia para o fim de, julgada, provada, ser o denunciado punido com o máximo das penas do referido Artigo. Visto se darem as circunstâncias agravantes do Artigo 16, Parágrafos 2º., 3º., 4º., 8º. e 10º. do referido código[...]

Se dermos credibilidades às denúncias de Boiteux, concluiremos que este Cabinda era mesmo um homem perigoso, capaz de matar e amedrontar os inimigos; ou que usava seus predicados de curandeiros para aproveitar dos ignorantes. Aliás, só faltou ele dizer que estas características de Cabinda condiziam com sua origem étnica, como profetizavam as teorias racialistas advindas da Europa e com boa recepção nos trópicos, sobretudo nos teóricos da geração de 70, como muito bem frisou Lilia Moritz Schwarcz²⁵.

José Cabinda encontrava-se preso na cadeia de Tijucas, mas era morador de Zimbros e natural da África, local de nascimento Costa da

²⁴ **Arquivo Do Forum Da Comarca De Tijucas. Sumário Crime 1890(Réu: José Kabinda).**

Citaremos como: A.F.C.T/ S.C. 1890 – JK.

²⁵ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo Das Raças**. SP: Cia. Das Letras, 1995.

África, desconhecia seus progenitores tampouco sabia a idade que tinha (mas calculava uns oitenta anos de idade), solteiro, tinha como profissão ser fazedor de esteiras e cerareiro, não sabia ler nem escrever, ex-escravo de Porfírio José dos Santos.

O temor que se tinha de Cabinda não era o seu físico, mas os poderes sobrenaturais que ele tinha como ficou expresso na denúncia de Boiteux: capaz de matar seus inimigos, além de fazer ajuntamentos ilícitos em seu casebre durante as noites; isso já ‘há muito tempo’... O medo de José Cabinda sistematizado pela promotoria está manifesto em outras peças do processo, como se depreende da correspondência do sub-delegado de Porto Belo, João Eufrázio de Souza Climaco ao juiz municipal de Tijucas:

“[...]O cidadão Doutor juiz municipal da comarca de São Sebastião de Tijucas.

Procedendo na forma da lei, pelos guardas policial Martinho Lourenço de Souza e João Batista Sobrinho, remeto-vos as suas ordens o preso José Cabinda, por ter incorrido nas penas do crime, acompanha os autos de culpa, remetido ao respectivo escrivão desse juiz, quem a vós fará conclusos, acompanha também uma caixa de mandingagem do dito preso, para melhor prosseguir o que de direito for, peço-vos fazer a devida justiça de modo que o dito preso não volte nesta paróquia especialmente no Zimbros, é contido por um malvado, o que é justo e acresce mais, que a malvadeza do dito Cabinda, é conhecida também nessa comarca, Camboriú, e até no Desterro, e autoridades daqui já não fizeram a devida justiça não que não merecesse, todos os dias mas sim com receio.

Saúde e Fraternidade.

Porto Belo, 10 de outubro de 1890.

O sub-delegado de polícia.

João Eufrázio de Souza Climaco [...]”²⁶.

Feiticeiro ou curandeiro, muitas vezes era sinônimo, apesar de ser considerado crime, dava ao acusado um certo status, era temido, como ficou expresso nas palavras de Eufrázio: ‘ a punição de Cabinda não havia sido

²⁶ A.F.C.T/ S.C. 1890 – JK., folhas:05.

efetuada ainda por uma questão de receio; bem que ele merecia' ... e que ele não retornasse mais àquela paróquia do Zimbros²⁷.

Boiteux, como homem de ciência que era, parece que não acreditava nos poderes sobrenaturais de Cabinda, atribuindo os malefícios que fazia aos seus inimigos às ervas venenosas e tóxicas: “[...] o qual com as substâncias tóxicas de que faz uso, tem conseguido desfazer-se de pessoas que lhe são desafetas [...]” Tanto é que o crime, segundo a promotoria estava incurso no artigo 192, qual seja, crime de homicídio²⁸. Já o sub-delegado não usou subterfúgios, o Cabinda era temido até pelas autoridades devido aos seus poderes sobrenaturais, tanto é que enviou para o juiz municipal a caixa contendo as mandingagens do acusado²⁹.

A opinião de Marcos João de Deus, inspetor do 10º. quartelão acerca de Cabinda é emblemático. Além de malvado que tinha aversão aos brancos, vivia como um ‘paxá’. A indignação manifesta pelo funcionário público, que possivelmente declarava-se branco, revela a situação dos escravos no contexto do pós-abolição, sobretudo se era um africano, que nem mesmo tinha uma casa digna, mas que comia do bom e do melhor, como um grande (leia-se, como um branco)... Vejamos as informações que ele, inspetor remeteu ao sub-delegado sobre o africano:

“[...] Participo a Vossa Senhoria[sobre] informação que me pede respeito a José Cabinda, africano são estas que lhe posso informar, que no dia 5 do corrente, o cidadão Guilherme Santos, na minha casa disse[...]que o dito negro não tem senão um chão de casa, não tem roça, não tem renda. Só de fazer mal para ganhar nas coxas, não presta para melhor do que qualquer de nós, dizem

²⁷ Diz Nei Lopes que “Na América colonial, curandeiros negros gozavam de grande prestígio não sendo raro inclusive, europeus os consultarem em casos de doenças e mesmo incentivarem os convertidos ao cristianismo no retorno ao exercício de sua medicina ritualística tradicional”. In. LOPES, Nei. **Enciclopédia Brasileira Da Diáspora Africana**. SP: Selo Negro, 2004,p.222.

²⁸ Embora o regime imperial já havia findado, o instrumento jurídico aplicado ao acusado foi o Código Criminal do Império. O código penal da República foi instituído pelo decreto 847 de 11 de outubro de 1890.

²⁹ Conforme o exame procedido, na caixa continha:

“[...]os ingredientes que se achavam dentro de uma caixinha que se achava aberta, constava esses ingredientes de um caramujo hermeticamente fechado contendo dentro do mesmo fragmentos de cascas de vegetais; encontraram mais um pedaço de lixa de cação; um breve cosido e que continha fragmentos de cascas de pau para tudo (Folhas 23v), um pedaço de uma vela de sebo; encontraram mais, um cálice quebrado e grande quantidade de raízes de vegetais que eles peritos desconhecem a açaõ[...]” In. A.F.C.T/S.C. 1890 – JK.,folhas: 23-23v.

que vem passando a galinhas e perus como um grande, atacando os brancos[...] Só lhe peço que pelo muito que eu lhe estimo, dele já Vossa Senhoria há mais tempos [...]podia ter sido degredado para nunca mais voltar a este lugar,
Zimbros, 9 de outubro de 1890.
Marcos João de Deus.
Inspetor do 10º. Quarteirão
Para o cidadão sub-delegado de polícia[...]”³⁰.

Embora não conste na denúncia da promotoria, a causa que justificativa a prisão de Cabinda foi roubo de aves da vizinhança. Ou, o roubo foi uma forma de jogar Cabinda atrás das grades, já que não havia provas materiais acerca das mortes dos seus adversários por feitiçaria ou mesmo por envenenamento através das ervas do africano, como ficou evidente na petição da promotoria e em alguns depoimentos. A versão do roubo das aves está no termo de informação do crime:

“[...]Termo de informação do crime.
Aos nove dias do mês de outubro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e noventa, nesta freguesia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos de Porto Belo, município da Comarca de São Sebastião de Tijucas, Estado Federal de Santa Catarina, em casa das audiências desta freguesia compareceu o guarda policial Martinho Lourenço de Souza, dizendo que havia prendido a José Cabinda, ex-escravo de Porfírio José dos Santos, em ato de encontrado ter na casa do dito Cabinda estando ele em casa dois peruzinhos do senhor Firmino Mathias da Silva, que ele Cabinda confessou ter sido roubado, apesar de imputar sua amásia parceria, e por isso o conduziu a presença deste juiz, sendo acompanhado das pessoas que se acham presentes. Eu incontinentemente interrogando o juiz a algumas das pessoas que o acompanharam, o mesmo preso disse Manoel Joaquim da Conceição, que era verdade o que acaba de expor o condutor, o que foi também confirmado pelas outras testemunhas, Fermiano Mathias da Silva e Jacintho Francisco de Souza [...]”³¹

³⁰ A.F.C.T/S.C. 1890 – JK., folhas:06v.

³¹ Idem., folhas:07.

No ato do interrogatório [inquérito policial], mais do que saber sobre o pretense roubo de aves, a tônica foi saber sobre a vida pregressa do acusado, mostrando que a razão primeira da prisão foi a acusação de curandeirismo. Ao lavrador Manoel Joaquim Jacinto, além de ser perguntado sobre o roubo das aves foi lhe inquirido:

“[...] se sabe que o dito Cabinda, faz ajuntamentos em sua casa?

Respondeu que sim, tem visto muita gente junta em casa dele, e destas gentes de mais de um dia de viagem, e os ditos ajuntamentos tem por costume ser de noite.

Perguntado se não sabe se o dito Cabinda com sua mandinga tem matado alguém?

Respondeu que tem ouvido algumas pessoas naquele arraial, assim como o finado Antônio Santos, que dizem que foi ele quem matou, e é fato que o dito Cabinda tratou do finado Antônio Santos, e o dito Cabinda tem por costume, qualquer dúvida que tenha com alguém, logo diz pela forma seguinte: tu me hás de pagar. Assim como há poucos meses aconteceu, que Cabinda sem consentimento de Manoel João, foi aos matos do dito finado Manoel João e tirou uns caibros, Manoel João carregou os ditos caibros para sua casa, e o dito Cabinda disse, para Manoel João esta forma seguinte: me hás de pagar cedo. E como de fato o homem a fim de quinze dias mais ou menos morreu [...]”³²

Com a segunda testemunha não foi diferente, além de querer saber sobre o furto das aves, foi perguntado sobre o comportamento do Cabinda. Luiz Ramos de Oliveira então disse: que o africano não tinha trabalho regular, que vivia de fazer servicinhos, que não tinha roça, nem outro meio de vida, a não ser viver fazendo mandingas e o mal para os seus inimigos. Então foi perguntado:

“[...]se o dito Cabinda tinha feito mal a ele testemunha ou outras pessoas qualquer?

Respondeu que sim, tinha o dito Cabinda feito mal a toda a família de sua casa, por que há tempos passados Cabinda dava-se em casa dele testemunha e por nada

³² Idem., Ibidem., folhas:10 -11v.

retirou-se ficando todos da família doente ignorando os médicos a moléstia e assim foi morrendo seu pai, seu irmão José, seu irmão João e afinal sua irmã Josefa, não havendo espaço um do outro maior de três meses e afinal um outro curador deu remédio ao resto da família que todos melhoraram e disse que quem fez o mal foi o Cabinda[...]³³

Antes de passarmos à terceira testemunha vamos nos deter em algumas evidências do depoimento de Manoel Joaquim: é obvio que o africano vivia de servicinhos, pois que na condição de ex-escravos ele estava à margem de uma sociedade e um estado que preferiu contratar imigrantes de origem européia em detrimento do trabalho do ex-escravos, que na época eram vistos como incapazes para o trabalho livre. Quanto à morte de Manoel João, não há qualquer prova material que o culpado tenha sido o africano, a não ser a frase por ele proferida: “hás de me pagar!”. E mais, a acusação de que tinha sido o Cabinda que havia matado todos os seus parentes adveio de um outro curador, possivelmente concorrente de Cabinda, ou que talvez tenha feito a acusação visando escapar da acusação de também ser feiticeiro. Portanto, José Cabinda não era o único curandeiro de Zimbros; talvez a razão pela qual formalmente não fora preso em virtude da feitiçaria, mas dos pretensos roubos de aves.

A acusação do negociante Francisco José dos Santos, de trinta e quatro anos de idade, casado, morador no lugar Zimbros, parece-nos mais grave e com aparência de verdade; falamos com aparência porque não há provas materiais, ou ‘científicas’, ao gosto da intelectualidade da época, sobretudo da medicina e do direito. Pois bem, a renomada testemunha disse que acreditava ser o africano o autor dos roubos das aves, porque era ‘voz pública’ que ele tinha esta prática.

“[...] e acresce mais, que além disto tem outros maus procedimentos, porque segundo ele testemunha ouviu falar, todos os dias o tal Cabinda viveu fazendo mandingagem iludindo ao povo ignorante, de forma que parte do povo daquele arraial vivem amedrontados do dito Cabinda, e ele, testemunha sabe de certeza, que uma filha solteira de José Martins, tendo ficado grávida de João Quintino dos Santos, este falou com o dito Cabinda, afim de matar a dita branca e o dito, -digo-, e consta que o dito Cabinda fez a dita garrafada, porém

³³ Idem., Ibidem., folhas:12.

parece a ele testemunha, que a dita moça não chegou a tomar a dita garrafada por ter medo, e julga-se que não tomasse por que a dita moça deu a luz a dita branca[...]³⁴

O depoimento de Jacintho Francisco de Souza, de cinquenta anos de idade, lavrador e morador no Zimbros, portanto vizinho de Cabinda (como outros que testemunharam contra ele), foi, se comparado aos demais, ‘benevolente’ para com o velho preto africano: disse que nunca viu a mandingagem de Cabinda, mas que todos têm ele por mandingueiro e que “[...]em qualquer lugar que se acha e se inflame com qualquer pessoa desconfia altamente dizendo nomes que ele testemunha não [ousa] mencionar[...]³⁵. Sobre o comportamento habitual de José Cabinda disse que “[...]independente dos dias que ele fica malcriado, havido para ele testemunha é bom, porém que para o geral é mal e que tirando da mandingagem o pior é cachaça[...]³⁶.

Como muitos outros ex-escravos, Cabinda era mais uma vítima da sociedade e do vício da aguardente, mais do que um perigoso mandingueiro, mas na mentalidade da população a sua fala africana, sobretudo no momento em que se achava ‘inflamado’ era sinônimo de feitiçaria e de má palavra que, a testemunha não ousava dizer em seu depoimento, por medo, ou por não saber pronunciá-las.

Quanto ao roubo das aves, não havia muita certeza, não passava de suposições, segundo a mesma testemunha:

“[...] que ouviu seu vizinho Manoel Joaquim da Conceição dizer que uma tardinha viu José Cabinda indo em redor por traz da casa de Maria Rita, e que depois de uma galinha gritar de traz da dita casa, **voltou José Cabinda com uma coisa debaixo do braço, e supunha ser a dita galinha[...]**³⁷

Manoel Joaquim da Conceição, foi outra testemunha que afirmou que Cabinda tinha a fama de ladrão de aves, mas que na opinião dele não passava de suposição, assim como afirmara Jacintho Francisco. E mais, fica evidente a indignação com a ‘boa vida’ que José Cabinda levava, ‘comendo

³⁴ Idem., Ibidem., folhas:12v-13.

³⁵ Idem., Ibidem., folhas:13v -14

³⁶ Idem., Ibidem., folhas:14

³⁷ Idem., Ibidem., folhas:14.O grifo é nosso.

galinha ensopada todos os dias e ‘não tendo onde cair morto’, nem mesmo morada digna tinha:

“[...] há dias passados uma tardinha, estando na janela da casa dele testemunha, viu José Cabinda enveredar por de traz da casa de Maria Rita da Conceição, estando esta ausente, quando na mesma ocasião ouviu uma gatinha gritar de traz da dita casa, viu José Cabinda dando uma pequena voltinha ao sair na estrada e passando para casa dele, Cabinda, com uma coisa debaixo do braço, que ele testemunha supôs ser a dita galinha, mas como fosse lusco fusco não diferenciou bem[...]Perguntado se sabe qual o meio de vida do dito Cabinda?

Respondeu que come galinha ensopada e passa bem, e apenas faz esteiras[...]”³⁸

Thomas Daniel da Boaventura, além de confirmar a fama de José Cabinda como ladrão de aves a partir de suas suposições³⁹, narrou o fato da morte de Antônio dos Santos, que seria um dos pacientes do mandingueiro:

“[...] na moléstia do finado Antônio dos Santos, o dito Cabinda dizia que só ele Cabinda podia curar Antônio dos Santos, em como fosse assim consentido, o dito Cabinda pegou a tratar do dito doente, porém um dia levou uma garrafada de remédio, na ocasião que a mãe dele testemunha estava servindo o dito doente, e depois de ter dado uma colher do dito remédio e o doente quase morrer feito o resto do remédio (ilegível) e tinha uma cor esverdeada, acrescento que o dito Cabinda não tem roça nem outro meio de vida e faz jantar de galinha[...]”⁴⁰

Uma das características dos depoimentos foi o ‘ouvir dizer’, não houve nenhuma testemunha ocular das maldades praticadas por Cabinda sobre os supostos inimigos. O depoimento de José Antônio Vieira não foi

³⁸ A.F.C.T/ S.C. 1890 – JK., folhas:14.

³⁹ “[...] Perguntado se sabe que o dito Cabinda tenha roubado mais alguma coisa e a natureza do roubo?

Respondeu que há tempos faltou-lhe do terreno dele testemunha, uma galinha arrepiada, e logo, dias passado Florença Velozo disse que **viu José Cabinda passar com a dita galinha, e por isso julga ter sido a dele testemunha [...]**”

In. A.F.C.T/ S.C. 1890 – JK., folhas:15.O grifo é nosso.

⁴⁰ Idem., Ibidem., folhas:15v.

diferente, incriminando cada vez mais o preto africano, que na opinião dele não tinha um comportamento totalmente negativo:

“[...]e [que] ouviu dizer mais, que a poucos dias o dito José Cabinda já roubou uma galinha de Maria Rita da Conceição, a bem de que já é costume velho do dito Cabinda roubar aves[...]que o dito Cabinda é conhecido no arraial do Zimbros por mandingagem, e a poucos dias soube mais, que o dito Cabinda respondeu que gabou-se que tinha dado, -digo-, feito uma garrafada de remédio para João dos Santos, afim de que não viesse vir a luz o recém nascido que uma filha dele testemunha estava para dar a luz, porém que sua filha apesar de estar grávida não quis tomar o remédio, e independente disso acresce que no Canto Grande uma moça não querendo casar com um moço, conta-se que o dito Cabinda se ofereceu para dar remédio a dita moça a fim de a dita moça resolvesse casar com o dito moço, porém se fez ou não a dita garrafada, ele testemunha não sabe[...]”⁴¹

Cotejamos os depoimentos do inquérito policial, realizado no dia 09 de outubro pelo sub delegado Climaco em Porto Belo, e os depoimentos colhidos em 20 de novembro, na audiência com o juiz criminal, Izidoro José Marques. Aferimos que: Manoel Joaquim Jacintho, testemunha jurada não acrescentou outras vítimas de Cabinda, além das citadas no primeiro depoimento⁴²,ou seja quatro pessoas da família Ramos de Oliveira, morreram uma após outra, sobrevivendo um de nome Fermiano José Alves. Este procurou um curandeiro de carreira, Francisco Rodrigues do Nascimento de cor preta que curou os que ainda estavam doentes⁴³. Luiz, da família Ramos, que teria sido vitimada pelas mandingas de Cabinda, contou com detalhes⁴⁴ o processo pelo qual passou sua família nas mãos do acusado, acrescentando que o fato ocorrera há mais ou menos dez ou doze anos atrás.

A maior contradição que encontramos no exercício confrontamento dos depoimentos, foi no depoimento de Thomas Daniel Boaventura, que narrou a morte de Antônio dos Santos, que seria uma das vítimas do africano, inclusive que sua mãe havia testemunhado. Em seguida,quando

⁴¹ Idem., Ibidem., folhas: 16-16v.

⁴² No primeiro depoimento foram citados como vítimas Manoel João dos Santos e Antônio dos Santos.

⁴³ A.F.C.T/ S.C. 1890 – JK., folhas:29v.

⁴⁴ In. Idem., Ibidem., folhas: 31v- 32v.

perguntado sobre os remédios que Cabinda produzia disse: “que os remédios que o réu presente aplica não faz mal nem bem a ninguém”. Outra contradição de Thomas: no depoimento na sub-delegacia ele havia dito que Cabinda havia confessado ter roubado as aves, agora dissera que foi Fermiano que dissera ser o africano o autor do roubo. Razão pela qual a promotoria pediu explicação⁴⁵. De certa forma, o comerciante Francisco José dos Santos também foi contraditório no segundo depoimento. Anteriormente havia sido um dos mais contundentes⁴⁶, agora, apesar de reforçar o depoimento anterior, concluiu que ele, testemunha, não tinha nenhuma queixa contra o acusado.

Quais seriam as provas materiais, ou as provas objetivas dos crimes de José Cabinda? Nenhum depoimento apontou-as. É bom lembrar que as ciências da época, sobretudo a medicina e o direito, tinham como pressupostos da verdade as provas materiais. O que poderia ser considerado prova material das feitiçarias de Cabinda e não necessariamente das mortes pela qual ele estava sendo acusado, e nem dos roubos era a caixa contendo das mandingas.

Vejamos o que tinha dentro da caixa através do exame de corpo delito realizada na mesma, pelos peritos entendidos em medicina, Zeferino Antônio Rodrigues de Carvalho e José Romualdo de Caldas; sob o olhar das testemunhas: Joaquim José das Flores e Cirillo Ávilla dos Santos. Os peritos declararam:

“[...] que tendo examinado os ingredientes que se achavam dentro de uma caixinha que se achava aberta, constava esses ingredientes de um caramujo hermeticamente fechado contendo dentro do mesmo fragmentos de cascas de vegetais; encontraram mais um pedaço de lixa de cação; um breve cosido⁴⁷ e que continha fragmentos de cascas de pau para tudo, um pedaço de uma vela de sebo; encontraram mais, um cálice quebrado e grande quantidade de raízes de vegetais que eles peritos desconhecem a ação[...]”⁴⁸.

Após analisar todas as peças do processo, a promotoria pública achegou a conclusão de que não havia provas concretas sobre as acusações

⁴⁵ In. Idem., Ibidem., folhas:36

⁴⁶ Depoimento citado em página anterior.

⁴⁷ Costurado. Uma espécie de patuá.

⁴⁸ A.F.C.T/ S.C. 1890 – JK., folhas: 23-23v.

contra o ex-escravo africano José Cabinda⁴⁹, portanto ele deveria ser solto e a intendência municipal arcar com as despesas do processo. Na verdade, em nossa opinião, José Cabinda foi mais uma vítima da inveja, do preconceito e do racismo pelo qual passaram e passam ainda hoje muitos dos africanos na diáspora e seus descendentes. Uma cena da pós-abolição que pode ser considerada um fenômeno de média e longa duração, na perspectiva do historiador Fernando Braudel⁵⁰.

Cabinda deve ter saído da cadeia de cabeça erguida, apesar de ter passado pela humilhante experiência de dois meses de reclusão inocentemente. Não é difícil imaginar a reação dos que ‘havia tramado’ contra ele. Possivelmente seu ‘capital simbólico’ deve ter aumentado, qual seja, se antes já era temido, agora mesmo que se livrou das grades... É possível que alguns tenham interpretado sua libertação em função da sua relação com o sobrenatural. Parecia, aos olhos de alguns, que o preto africano tinha mesmo o ‘corpo fechado’, qual seja, estava imune às maldades dos humanos, sobretudo dos brancos invejosos de sua condição de ‘comedor de frangos’ mesmo sem ter uma roça, um trabalho fixo e morar num casebre, ao contrário do que propugnava a modernidade republicana com seus pressupostos da civilidade higienista e racalista, como modelo a ser seguido.

3. Presente & passado: à guisa de conclusão.

Estes processos contra dois ex-escravizados africanos, no prelúdio da República apontam para as dificuldades cotidianas dos egressos da escravidão na sociedade brasileira, corroborando os ditos do abolicionista Joaquim Nabuco no calor do debate abolicionista, que não bastava acabar com a escravidão, mas que precisava destruir sua obra, nenhuma lei abolicionista deu ensaiou um passo nesta direção, razão pela qual faz-se necessário políticas que ‘reparem’ as mazelas herdadas pelos descendentes dos escravizados nesta fase do pós-abolição. Enquanto houver permanências materiais e mentais do escravismo na sociedade brasileira, nos é permitido falar de pós-abolição, ainda que estejamos há um centenário do treze de maio de 1888, na expressão de Braudel, a dialética da duração, no caso específico, um tempo médio.

Nosso objetivo não foi chegar à exaustão na análise destes dois processos, mas tão somente contribuir para o rico debate acerca das

⁴⁹ In. Idem., *Ibidem.*, 48v-49v.

⁵⁰ Sobre o conceito de longa duração. Ver. BRAUDEL, Fernand. *A longa duração*. In: *Escritos sobre a História*. Lisboa: Perspectiva, 1992.

permanências que as três décadas da escravidão nos legou, e que estas evidências instigam novas pesquisas no campo do conhecimento histórico, sobretudo nas trilhas da abordagem da História Social.